



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 20 de maio de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1458

### SUMÁRIO



QR CODE

|  |   |
|--|---|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....            | 2 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....                   | 2 |
| <b>DECRETO MUNICIPAL (Nº 126/2025)</b> ..... | 2 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: RAMON DE SENA SOUZA

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 126/2025)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO MUNICIPAL Nº 126, DE 20 DE MAIO DE 2025**

**Revoga o Decreto Municipal nº 038, de 25 de maio de 2012, que instituiu a Gratificação de Regime de Tempo Integral (RTI), no âmbito da Administração Pública Municipal, por afronta aos princípios constitucionais da legalidade, reserva legal e separação dos poderes.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 027/2025, de lavra da Procuradoria Geral do Município, que opinou pela inconstitucionalidade formal do Decreto Municipal nº 038/2012, por afronta ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a fixação ou alteração de remuneração de servidores públicos somente pode ocorrer por meio de lei específica, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que a concessão de vantagens pecuniárias, a exemplo da Gratificação de Regime de Tempo Integral (RTI), representa majoração remuneratória, sendo, portanto, matéria sujeita à reserva legal, o que torna inviável sua instituição por ato infralegal como o decreto ora revogado;

**CONSIDERANDO** o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), que impede o Poder Executivo de invadir a esfera de competência normativa do Poder Legislativo ao instituir obrigações de natureza financeira sem a devida aprovação legislativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a conformidade jurídica dos atos normativos municipais com o ordenamento constitucional vigente, a fim de preservar a segurança jurídica e a moralidade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Carta Magna;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONSIDERANDO** ainda que a permanência da norma revogada poderia implicar em potenciais passivos administrativos, orçamentários e de responsabilização perante os órgãos de controle externo, em razão da natureza irregular da despesa com pessoal daí decorrente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 038, de 25 de maio de 2012, que tratava da concessão da Gratificação de Regime de Tempo Integral (RTI) aos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Sapeaçu.

**Art. 2º** As gratificações eventualmente concedidas com base no referido decreto cessarão seus efeitos imediatamente, vedando-se qualquer pagamento futuro com este fundamento, ressalvadas as hipóteses em que já houver prestação de serviço efetivamente realizada até a data da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Tesouraria, adotar as providências administrativas necessárias à adequação da folha de pagamento, à luz da presente revogação, bem como à comunicação formal dos servidores eventualmente atingidos pela medida.

**Art. 4º** Recomenda-se à Procuradoria Geral do Município que elabore proposta de minuta de projeto de lei específica, caso o Chefe do Poder Executivo entenda viável a reestruturação de gratificações com base em critérios objetivos, legais e compatíveis com a legislação vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, em 16 de maio de 2025.

**Ramon de Sena Souza**  
Prefeito Municipal